



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 13/96:

Exonera, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Carlos Alberto Marques Calisto Cerqueira Alves Milheirão do cargo de embaixador de Portugal em Tunes 1192

Decreto do Presidente da República n.º 14/96:

Nomeia, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Filipe Augusto Ruivo Guterres para o cargo de embaixador de Portugal em Tunes 1192

Decreto do Presidente da República n.º 15/96:

Nomeia, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Mário Alberto Lino da Silva para o cargo de embaixador de Portugal em São Tomé 1192

Decreto do Presidente da República n.º 16/96:

Nomeia, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Manuel dos Santos Moreira de Andrade para o cargo de embaixador de Portugal em Helsínquia 1192

Decreto do Presidente da República n.º 17/96:

Nomeia, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário José Pacheco Luís Gomes para o cargo de embaixador de Portugal em Moscovo 1192

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 118/96:

Torna público ter, segundo comunicação da nossa Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, o Governo de Portugal depositado, em 31 de Agosto de 1995, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Cacao de 1993, concluído em Genebra a 16 de Julho de 1993 1192

Aviso n.º 119/96:

Torna público ter, segundo comunicação da nossa Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, o Governo de Portugal depositado, em 7 de Fevereiro de 1996, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Café de 1994 1192

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto-Lei n.º 53/96:

Altera o n.º 1 do artigo 130.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, que fixa a composição do Conselho Nacional da Caça 1192

Supremo Tribunal de Justiça

Declaração de Rectificação n.º 8/96:

De ter sido rectificado o Assento n.º 1/96, processo n.º 80 682, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1996 1193

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 13/96

de 21 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Carlos Alberto Marques Calisto Cerqueira Alves Milheirão do cargo de embaixador de Portugal em Tunes.

Assinado em 1 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 14/96

de 21 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Filipe Augusto Ruivo Guterres para o cargo de embaixador de Portugal em Tunes.

Assinado em 1 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 15/96

de 21 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Mário Alberto Lino da Silva para o cargo de embaixador de Portugal em São Tomé.

Assinado em 1 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 16/96

de 21 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Manuel dos Santos Moreira de

Andrade para o cargo de embaixador de Portugal em Helsínquia.

Assinado em 1 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Decreto do Presidente da República n.º 17/96

de 21 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário José Pacheco Luís Gomes para o cargo de embaixador de Portugal em Moscovo.

Assinado em 1 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 118/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da nossa Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, o Governo de Portugal depositou, em 31 de Agosto de 1995, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Cacau de 1993, concluído em Genebra a 16 de Julho de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Maio de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestello Cavaco*.

Aviso n.º 119/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da nossa Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, o Governo de Portugal depositou, em 7 de Fevereiro de 1996, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Café de 1994, concluído em Londres a 30 de Março de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Maio de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestello Cavaco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 53/96

de 21 de Maio

Pelo artigo 130.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi definida a composição do Conselho

Nacional da Caça e da Conservação da Fauna, adiante designado por CNC, o qual havia sido criado pela Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

Decorridos mais de três anos, constata-se ser necessário alterar a composição daquele Conselho, adequando à situação actual a representação das várias entidades envolvidas na actividade cinegética, com vista a melhorar o desempenho das funções cometidas ao CNC pelo artigo 131.º do supracitado diploma legal.

Neste sentido, considera-se desejável a diminuição do peso relativo da representação da Administração e, em contrapartida, o aumento da representatividade dos caçadores (dos diversos regimes cinegéticos) e dos agricultores, até agora apenas indirectamente representados, bem como integrar no CNC representantes das associações de defesa do ambiente.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O n.º 1 do artigo 130.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 130.º

[...]

1 — O Conselho Nacional da Caça é presidido pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e composto pelos seguintes vogais:

- a) O presidente do Instituto Florestal;
- b) Um representante designado pelo Ministro da Administração Interna;
- c) Um representante designado pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- d) Um representante designado pelo Ministro da Economia;
- e) Um representante designado pelo Ministro do Ambiente;
- f) Duas personalidades de reconhecida competência em matéria cinegética nomeadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- g) Duas personalidades de reconhecida competência em matéria de agricultura, nomeadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- h) Dois representantes designados pelo Conselho Cinegético Nacional e da Conservação da Fauna;
- i) Um representante designado por cada confederação de caçadores existente;
- j) Dois representantes das associações de caçadores do regime geral;
- l) Um representante das associações de caçadores das zonas de caça associativas;
- m) Um representante das entidades gestoras das zonas de caça sociais;

- n) Um representante das entidades gestoras das zonas de caça turística;
- o) Um representante das associações de caçadores de caça maior;
- p) Um representante das entidades que se dedicam à produção de caça;
- q) Um representante designado por cada confederação de agricultores existente;
- r) Um representante designado por cada confederação de sindicatos;
- s) Dois representantes designados pelas associações de defesa do ambiente;
- t) Um representante designado pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

2 — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pode convidar para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Nacional da Caça representantes de organismos dos serviços públicos ou pessoas de reconhecida competência sobre as matérias a apreciar.

3 — Os membros do Conselho Nacional da Caça que não sejam funcionários da Administração Pública têm direito a senhas de presença, de montante a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Fevereiro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Alberto Bernardes Costa — João Cardona Gomes Cravinho — José Eduardo Vera Cruz Jardim — Daniel Bessa Fernandes Coelho — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.*

Promulgado em 17 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração de Rectificação n.º 8/96

Por lapso, o Assento n.º 1/96, processo n.º 80 682, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1996, não se encontra completo na parte respeitante às assinaturas dos Ex.^{mos} Conselheiros. Assim, deverá acrescentar-se o seguinte: «*Joaquim de Matos* (vencido pelas razões contidas na declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Sousa Inês)».

Supremo Tribunal de Justiça, 7 de Maio de 1996. — O Escrivão de Direito, *Leonel da Silva Francisco.*



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 288\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex